



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2005, DE 26/09/2005 (AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Dispõe sobre a inclusão de atividade na lista de serviços previstos no artigo 1º, da Lei Complementar n.º 012/2003, de 29/12/2003.”

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

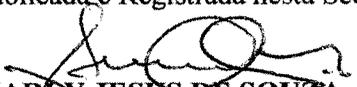
- Artigo 1º** - Fica incluída na lista do artigo 1º, da Lei Complementar n.º 012/2003, de 29/12/2003, Capítulo I, Seção I, Código 7, a atividade de assessoria ou consultoria de planejamento, coordenação, programação, organização técnica, financeira e administrativa, nos serviços de engenharia, construção civil, arquitetura, geologia e urbanismo, não contidos em outros itens da lista referida, sob o código 7.21, com alíquota de 2% (dois por cento).
- Artigo 2º** - Os tributos devidos, cujos fatos geradores ocorreram até a publicação desta Lei Complementar, das atividades citadas no artigo 1º e eram tributados por outros códigos da lista de serviços do artigo 1º da Lei Complementar 012/2003, de 29/12/2003, serão calculados pela alíquota anterior até então vigente.
- Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

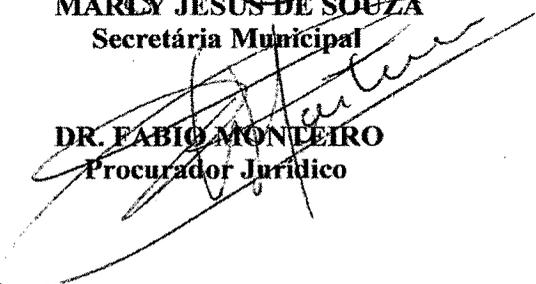
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **26 (vinte e seis) dias** do mês de Setembro de 2005.

  
**JURANDIR PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**MARLY JESUS DE SOUZA**  
Secretária Municipal

  
**DR. FÁBIO MONTEIRO**  
Procurador Jurídico